



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1133, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

RETIFICA O ARTIGO 2º DA LEI 1.128 DE 27 DE MARÇO DE 2019, QUE CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE E COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1.128, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (Jan-Dez/2018), em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R\$ 1.227,82 (um mil, duzentos e vinte e sete reais, oitenta e dois centavos), estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1050/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1111, de 29 de março de 2018.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 03 de junho de 2019.


GERALDO MAGELA BORGES CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM UVRU PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 03/06/2019
ASSINATURA